



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Presidência

OF. PRESI Nº 552

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ney Amorim

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Rio Branco - AC

Assunto: Encaminha Anteprojeto de Lei Complementar

*A Subsecretaria de Atividades Legislativas
para o devido processamento
RBR, 18/10/2017
Presidente*

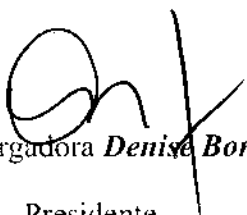
Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, ao passo que transmito a Vossa Excelência para que submeta à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, com sua exposição de motivos.

Trata-se de iniciativa para elevar as Comarcas de Tarauacá e Feijó da Entrância Inicial para à Entrância Final do Judiciário Acreano.

Diante disso, encaminho a Vossa Excelência o presente projeto, para que o submeta à aprovação dessa Assembleia.

Atenciosamente,


Desembargadora **Denise Bonfim**

Presidente

*Recebido em:
12/10/2017
Evelina da Costa Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado do Acre

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Anteprojeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 221/2010, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre.

A proposição legislativa objetiva elevar as Comarcas de Tarauacá e Feijó da Entrância Inicial para à Entrância Final do Judiciário Acreano.

A proposição é fruto do trabalho do Tribunal Pleno Administrativo destinado à análise de proposta da Corregedoria-Geral da Justiça, com o fim acima mencionado e considera aspectos quantitativos de processos em andamento e processos distribuídos nas Comarcas em questão.

Ressalte-se que o estudo realizado constatou que as Comarcas de Feijó e Tarauacá apresentam números de processos superiores às demais Comarcas de Entrância Inicial, e, em alguns casos, até em relação a diversas Comarcas de Entrância Final.

Ademais, a classificação das Comarcas de Feijó e Tarauacá como de Entrância Final propiciará condições para o provimento efetivo das unidades abertas nestas Comarcas bem como em vacâncias futuras, além de garantir a



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

estabilidade da jurisdição e a permanência do magistrado por mais tempo nas mencionadas Comarcas."

O artigo 1º. do Projeto de Lei, promove alteração do Anexo II, da Lei Complementar n.º 221/2011, de forma a elevar as Comarcas de Feijó e Tarauacá para Entrância Final.

Nesse compasso, convicto de que os eminentes membros dessa Casa Legislativa proporcionarão o apoio necessário a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no encaminhamento de tramitação e submissão à votação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus digníssimos Pares protestos de elevado apreço.

Rio Branco, aos 10 de outubro de 2017.

Desembargadora **Denise Bonfim**
Presidente do TJAC



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PROJETO DE COMPLEMENTAR Nº 14, DE 18 DE Outubro DE 2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II, de que trata o art. 26, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO ACRE
ANEXO II
COMARCAS E SUA CLASSIFICAÇÃO
(arts. 24, §4º, e 26)

DENOMINAÇÃO DA ENTRÂNCIA	COMARCAS
Entrância Final	Brasília
	Cruzeiro do Sul
	Epitaciolândia
	Feijó
	Rio Branco
	Senador Guimard
	Sena Madureira

Gabinete da Presidência – Tel: (68) 3302-0321/0313/0324 – e-mail: gapre@tjac.jus.br
End : BR 364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde – CEP: 69.920-193 - Rio Branco-AC
Processo Administrativo nº: 0004546-07.2017.8.01.0000



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

Entrância Inicial	Tarauacá
	Acrelândia
	Assis Brasil
	Bujari
	Capixaba
	Jordão
	Mâncio Lima
	Manoel Urbano
	Marechal Thaumaturgo
	Plácido de Castro
	Porto Acre
	Porto Walter
	Rodrigues Alves
	Santa Rosa do Purus
	Xapuri

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Gabinete da Presidência – Tel: (68) 3302-0321/0313/0324 – e-mail: gapre@tjac.jus.br
End : BR 364, Km 02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde – CEP: 69.920-193 - Rio Branco-AC
Processo Administrativo nº: 0004546-07.2017.8.01.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Acórdão n.º : 9.837
Classe : Processo Administrativo n.º 0100114-50.2017.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Órgão : Tribunal Pleno Administrativo
Relator : Des. Elcio Mendes
Requerente : A presidência ex officio
Assunto : Atos Administrativos

ADMINISTRATIVO. CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E
DIVISÃO JUDICIÁRIAS. ANTEPROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO. ELEVAÇÃO DAS
COMARCAS DE TARAUCÁ E FEIJÓ DE ENTRÂNCIA
INICIAL PARA A FINAL DO JUDICIÁRIO
ACREANO. VIABILIDADE. APROVAÇÃO.

1. Estando devidamente fundamentadas razão
e necessidade, é viável a Alteração do
Anexo II - artigos 24, § 4º, e 26, da Lei
Complementar Estadual n.º 221/2010, para
e elevar as Comarcas de Tarauacá e Feijó, da
Entrância Inicial para a Final.

2. Proposta de Alteração Aprovada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos
de Processo Administrativo n.º 0100114-50.2017.8.01.0000,
ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno
Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à
unanimidade, aprovar a proposta de elevação das Comarcas
de Feijó e Tarauacá para Comarcas de Entrância Final, nos
termos do voto do Relator e das mídias digitais
arquivadas.

Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2017.

Desª. Denise Bonfim
Presidente

Des. Elcio Mendes
Relator

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Des. Elcio Mendes,

Relator: Trata-se de Processo Administrativo que objetiva elevar as Comarcas de Tarauacá e Feijó da Entrância Inicial para a Final do Judiciário Acreano.

Extraí-se da Informação (fls. 05/07) do Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria - Processo nº 0003382-07.2017.8.01.0000 - Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

Constata-se que o procedimento para provimento da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá restou prejudicado pela não inscrição de magistrados interessados em participar daquele certame embora existam magistrados substitutos em exercício na magistratura do Estado do Acre. Afigura-se que tal situação resulta em prejuízo para o exercício da jurisdição naquela unidade, forçando a Administração do Tribunal de Justiça a prover a unidade de forma precária com a designação de juiz substituto. Diante deste cenário, determinou-se a realização de estudo para a elevação da Comarca de Tarauacá à Entrância Final para possibilitar o efetivo preenchimento de unidade jurisdicional até aqui desprovida de juiz titular. Em consulta ao Sistema de Automação Judicial, mais precisamente aos dados lançados no programa Justiça em Números, computando-se somente as ações em tramitação nas unidades cíveis e criminais, com data de acesso em 23 de abril de 2017, constata-se que, dentre as unidades de entrância inicial, a Comarca de Feijó apresenta o maior número de processos em andamento, (2728), e o maior número de processos recebidos no ano de 2017, (409). A Comarca de Tarauacá ocupa a segunda posição, com 2.513 e 260, respectivamente. Quando comparados com os dados pertinentes às

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Comarcas de entrância final, constata-se que Apenas Rio Branco e Cruzeiro do Sul registram números maiores do que Feijó e Tarauacá. Vale dizer, estas duas comarcas apresentam maior estoque e receberam mais processos do que as demais comarcas de entrância final, situação que se mantém mesmo quando computados os processos referentes aos juizados (Cíveis, Criminais e Fazenda Pública) [...]. Assim, ainda que atualmente esteja em aberto e sem pretendentes a Vara Criminal da Comarca de Tarauacá, vê-se que esta Comarca e Feijó apresentam situações semelhantes em quantitativos de processos e, diante de um quadro atual de apenas dois juizes substitutos e com menor carga de trabalho e existindo comarcas mais próximas à capital, com melhores condições de transporte e com relativa carga processual menor, deduz-se que Feijó e Tarauacá podem ser preteridas por aquelas, de modo que a elevação da classificação para Comarca de Entrância Final, poderia alterar o quadro atual e torná-las mais atraentes para os magistrados. Com estas considerações, encaminho à Vossa Excelência minuta de Anteprojeto de Lei Complementar para que seja proposta a alteração que eleve a categoria das Comarcas de Feijó e Tarauacá para Entrância Final, com sugestão, também, de justificativa".

À fl. 12 consta Despacho nº 5785/2017, da lavra da Corregedoria-Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de informação elaborada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, comunicando que o procedimento para provimento da Vara Criminal da Comarca de Tarauacá restou prejudicado pela não inscrição de magistrados interessados em participar daquele certame, muito embora existam magistrados substitutos em exercício na magistratura Acreana. 2. Exsurge ainda das informações, afirmação de que a situação resulta em prejuízo para o exercício da jurisdição naquela unidade,

3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

forçando a Administração do Tribunal de Justiça a prover a unidade de forma precária, com a designação de juiz substituto. 3. Ainda, vê-se da manifestação, narrativa acerca da realização de estudo sobre a possibilidade de se elevar a Comarca de Tarauacá à classe de Entrância Final, com apresentação de dados relativos ao número de processos recebidos pelas Comarcas de Feijó e Tarauacá, as quais ocupam a primeira e segunda colocações, respectivamente, entre as comarcas de entrância inicial, além de ficar atrás apenas das Comarcas de Cruzeiro do Sul e Rio Branco, quando comparadas com as comarcas de entrância final. 4. Ao fim, apresenta elaboração de Anteprojeto de Lei Complementar visando apresentação de proposta de alteração que eleve a categoria das Comarcas de Feijó e Tarauacá para Entrância Final, devidamente acompanhado das justificativas necessárias. 5. Assim considerado, em face do caráter urgente e relevante da matéria, submete-se o presente feito à Presidência deste Tribunal de Justiça, a fim de que sejam promovidas as devidas considerações e deliberações acerca dos dados apresentados e eventual concretização da proposta. 6. Após, sobrestem-se os autos até que sejam concluídos os trabalhos alusivos à matéria em análise. 7. Cumpra-se. Rio Branco, 25 de abril de 2017. Desembargadora Waldireno Cordeiro - Corregedora-Geral da Justiça."-destaquei

Em Despacho, nº 6382/2017 - PRESI/ASJUR, fl. 14, a Senhora Desembargadora Presidente determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria Judiciária para autuação e distribuição no âmbito da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, objetivando a análise da minuta proposta pela Corregedoria Geral da Justiça, o que foi devidamente cumprido, fl. 15.

Distribuídos os autos físicos nº

4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

0100114-50.2017.8.01.000, à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, a Des^a. Relatora Waldirene Cordeiro pediu a inclusão do feito em pauta de julgamento, fl. 19.

Levada a julgamento na sessão do dia 30 de agosto de 2017, a minuta com Proposta de Alteração do Anexo II - artigos 24, § 4º, e 26, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, **foi à unanimidade, aprovada**, para elevação das Comarcas de Tarauacá e Feijó da Entrância Inicial para a Final do Judiciário Acreano.

Os autos foram redistribuídos no âmbito do Tribunal Pleno Administrativo, a este Relator, fl. 37.

É o relatório.

VOTO

O Excelentíssimo Senhor Des. Elcio Mendes, Relator: De acordo com a atual redação do Anexo II dos Artigos 24, § 4º e 26, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, as Comarcas de Tarauacá e Feijó integram o Grupo das Comarcas de **Entrância Inicial**.

Como é sabido, todo ato administrativo requer motivação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

No caso em apreço, entendo que a minuta de **Justificativa** apresentada pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 10/11), constante do Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) n.º 0003382-07.2017.8.01.0000, fundamenta exaustivamente a razão e necessidade de se realizar a pretendida elevação de entrância das Comarcas em comento:

"O Poder Judiciário do Estado do Acre adotou a redução de números de entrâncias no 1º Grau de Jurisdição como forma de combater a evasão de magistrados para carreira jurídica em outros estados. Antes da adoção desta medida, contabilizava-se um considerável número de juizes que, após aprovação em concurso e exercício nas comarcas do interior, decidiam por submeter-se a novo concurso em outros estados, abrindo claros na magistratura acreana e fragilizando a capacidade de atendimento à demanda da Justiça Acreana. Conforme informação dos egressos a principal motivação para dava por conta das condições desfavoráveis para o exercício em comarcas do interior, quando comparadas com cidades de outras unidades da federação. Com o advento da Lei Complementar 221, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre, foi possível estabilizar a carreira da magistratura. A diminuição da quantidade de entrâncias permitiu o reescalonamento da graduação salarial, com benefício maior quando comparado com outros estados. Por outro lado, permitiu também a estabilização do magistrado em comarcas do interior que registravam alto índice de rotatividade em razão do interesse do magistrado em promoção à capital. A possibilidade de permanência do juiz em comarca do interior, sem prejuízo para a carreira, com padrão salarial correspondente ao magistrado lotado na capital permitiu também uma identidade maior com o jurisdicionado e com amplos benefícios para o jurisdicionado. A proposta de alteração para elevação das Comarcas de Tarauacá em Feijó à entrância final se apresenta com o mesmo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

objetivo e leva em consideração aspectos quantitativos de processos em andamento e processos distribuídos..."

De outro giro, como bem destacou a Relatora do Processo Administrativo, em seu voto (fl. 29), na esfera da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, "foi promovido estudo sobre a viabilidade da elevação das Comarcas em destaque da Entrância Inicial para a Final, chegando-se aos seguintes pontos principais: Aspectos quantitativos de processos em andamento e processos distribuídos." destaquei -

Ressalte-se que, diante do estudo realizado, foi constatado que as Comarcas de Feijó e Tarauacá apresentam número de processos superiores às demais Comarcas de Entrância Inicial, e, em alguns casos, até em relação à diversas Comarcas de Entrância Final.

Nesse sentido, comungo do posicionamento exarado pelo Juiz Auxiliar do Órgão Corregedor, o qual adoto, também, como razões de decidir:

"Desta forma, a classificação das comarcas de Feijó e Tarauacá como de entrância final criará condições para o provimento efetivo das unidades abertas nestas Comarcas bem como em vacâncias futuras, além de garantir a estabilidade da jurisdição e a permanência do magistrado por mais tempo nas mencionadas Comarcas." (trecho retirado da justificativa, fl. 11)-destaquei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Assim, convenço-me da razão e necessidade de se elevar as Comarcas de Tarauacá e Feijó da Entrância Inicial para a Final do Judiciário Acreano, conforme Minuta de Alteração da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Automa a proposta de lei complementar nº 221, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação de Comarcas e Divisão Judiciária do Estado do Acre, em conformidade com o disposto no art. 111 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o art. 11, da Lei Complementar nº 221, de 20 de dezembro de 2010, para que passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DO ACRE

ANEXO II

COMARCAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

(Art. 2º, §4º, e 26)

DEMONSTRAÇÃO DA ENTRÂNCIA	COMARCAS
Entrância Inicial	Macapá
	Macapá - 1ª
	Macapá - 2ª
	Macapá - 3ª
	Macapá - 4ª
	Macapá - 5ª
	Macapá - 6ª
Entrância Final	Macapá - 7ª
	Macapá - 8ª
	Macapá - 9ª
	Macapá - 10ª
	Macapá - 11ª
	Macapá - 12ª
	Macapá - 13ª
	Macapá - 14ª
	Macapá - 15ª
	Macapá - 16ª



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

Posto isso, voto pela aprovação da Proposta de Alteração do Anexo II - Artigos 24, § 4º, e 26, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.

É o voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

"Decide o Tribunal, à unanimidade, aprovar a proposta de elevação das Comarcas de Feijó e Tarauacá para Comarcas de Entrância Final, nos termos do voto do Relator e das mídias digitais arquivadas.

Julgamento presidido pela Desembargadora Denise Bonfim (Presidente com voto). Participaram do julgamento os Desembargadores Eva Evangelista, Samoel Evangelista, Cezarinete Angelim, Francisco Djalma, Regina Ferrari, Júnior Alberto e Elcio Mendes (Relator). Ausentes, justificadamente os Desembargadores Pedro Ranzi, Roberto Barros, Waldirene Cordeiro e Laudivon Nogueira. Presente o Procurador de Justiça João Pires.

Bel^a. Denizi Reges Gorzoni
Diretora Judiciária